

“JUSTIÇA” COMO OBJETO DE CONSUMO: É POSSÍVEL SATISFAZER O SUJEITO CONTEMPORÂNEO?

Maria Cristina Neiva de Carvalho¹

Maria de Fátima Batista Meguer²

Cinthia O. de A. Freitas³

Fecha de publicación: 01/04/2014

SUMARIO: 1. Introdução. 2. Situação atual do Poder Judiciário. 3. Caracterização da contemporaneidade e comportamento consumidor no sistema de justiça. 4. O estado e seus desafios para eficácia das demandas jurídicas. 5. Considerações Finais. Referências.

RESUMO

O presente estudo tem como meta analisar a justiça como objeto de consumo do sujeito contemporâneo, o qual tem como característica essencial a busca de seu bem estar total, fato que o leva a incessantemente procurar meios, principalmente externos para aplacar suas necessidades e intenções. Para isso, inicialmente caracteriza-se a situação atual do Poder Judiciário, especificando as variáveis diretamente relacionadas à saturação do sistema. Na sequência, são identificadas características

¹ Psicóloga, Especialista em Antropologia Cultural – UFPR, Especialista em Psicologia Analítica – PUCPR, Mestre em Psicologia – UFPR, Doutoranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) – PUCPR.

² Administradora FESP, Advogada- FESP, Mestranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) – PUCPR.

³ Doutora em Informática pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professora Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) para os cursos de Ciência da Computação e Direito (Módulo Temático: Perícias e Laudos Técnicos). Professora Permanente dos Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGD) e em Informática (PPGIa) da mesma instituição.

psicossociais da sociedade atual e seus impactos nas relações que o homem estabelece tanto com seus semelhantes, quanto com as instituições. Sendo o consumo uma das variáveis que identificam a contemporaneidade, esse conceito é desenvolvido, no sentido de que é matriz fundamental do neoliberalismo, para que a estrutura social se mantenha, compondo aí o incentivo ao consumo de produtos de diferentes ordens. Propõe-se então analisar o comportamento consumidor atual e que este se estende ao sistema de justiça na busca repetitivas e insistentes de soluções para problemáticas que em muitos casos, passam ao largo do papel do Poder Judiciário. Esse aspecto refere-se a essência desse artigo: o comportamento consumidor no sistema de justiça. Diante desse panorama, são identificados os desafios e possibilidades, do sistema de justiça, frente à excessiva demanda que lhe chega, muitas vezes inadequada, pois não seria ali que algumas questões seriam sanadas.

Palavras-chaves: justiça, consumo, subjetividade, contemporaneidade.

LA “JUSTICIA” COMO OBJETO DE CONSUMO: ¿SE PUEDE SATISFACER AL SUJETO CONTEMPORÁNEO?

RESUMEN

Este estudio tiene por objeto intentar analizar la justicia como objeto de consumo del sujeto contemporáneo, quien tiene como característica esencial la búsqueda de su bienestar completo, con lo cual busca medios, principalmente externos, para aplacar sus necesidades e intenciones. Para ello, al principio se caracteriza la situación actual del Poder Judicial brasileño, especificando las variables directamente relacionadas con la saturación del sistema. A continuación, se identifican las características psicosociales de la sociedad actual y sus impactos en las relaciones que el hombre establece tanto con sus semejantes como con las instituciones. Puesto que el consumo es una de las variables que definen la contemporaneidad, en el sentido de que es matriz fundamental del neoliberalismo, este concepto se desarrolla de manera que se mantenga la estructura social, componiendo así el fomento del consumo de productos de diferentes órdenes. Se propone, pues, analizar el comportamiento del consumidor actual y que esto se extiende a la justicia buscando, de modo repetitivo e insistente, soluciones a problemas que, en muchos casos, no corresponden a la función del Poder Judicial. Esto se refiere a la esencia de este artículo: el comportamiento del consumidor en el sistema de justicia. En este contexto, se identifican los retos y posibilidades del sistema de justicia, contra la demanda excesiva que viene a menudo

inadecuada, pues no es allí donde deban resolverse muchos de estos problemas.

Palabras clave: justicia, consumo, subjetividad, contemporaneidad.

1. INTRODUÇÃO

A presença constante de temas relacionados ao sistema de justiça nos diversos meios de comunicação demonstra que o Poder Judiciário tem se configurado como essencial no panorama político, econômico e social do Brasil. No entanto, constata-se ambiguidades importantes na veiculação de notícias: ao mesmo tempo em que se acumulam críticas contundentes ao sistema responsável pela preservação dos direitos, em função de sua morosidade e ineficácia, podem-se verificar também matérias que focalizam o Poder Judiciário como fundamental no reordenamento da ética e da justiça em nosso país.

Como ilustração tem-se que até passado próximo, o cargo de presidente do Supremo Tribunal Federal era desconhecido da população em geral, o que sofreu grandes mudanças no transcorrer de 2012, culminando inclusive com projeções do atual presidente como “salvador da pátria”. Em síntese, a justiça está na mídia.

Obviamente são possíveis diversas leituras de tal fenômeno, que passam desde maior informação da população sobre seus direitos, descrédito e desilusão pelos outros poderes, presença de crises político-econômicas que se desdobram em problemas jurídicos, ausência e não funcionalidade de políticas públicas que se convertem em causa jurídicas, dentre outras variáveis causais.

A esse panorama agregam-se as contínuas constatações dos órgãos responsáveis pelo controle do Poder Judiciário, de que este se encontra muito aquém de prestação de serviços jurisdicionais efetivos, eficientes e céleres. Causas semelhantes se acumulam, demonstrando claramente que são consequência de variáveis que não estão sendo objeto de atuação de políticas públicas eficazes, simultaneamente ao fato que o mesmo jurisdicionado retorna inúmeras vezes ao sistema de justiça com demandas reincidentes que apontam a não eficácia do serviço prestado anteriormente.

Para dificultar tal situação o Poder Judiciário não acompanhou o ritmo de transformações da sociedade, fato que se expressa pela falta de recursos humanos suficientes, tecnologia disfuncional para os objetivos de tal

sistema, além de não se observar integração e comunicação entre os vários subsistemas do próprio Judiciário assim como deste com os outros poderes, o que causa ônus relevantes em termos de decisões judiciais incongruentes à complexidade de determinadas situações.

Vislumbra-se, portanto uma crise no Poder Judiciário, que se encontra no centro da demanda da sociedade, e com recursos insuficientes para tal finalidade. O ativismo judicial solicitado direta ou indiretamente pela população é abordado por Sarmiento (2009, s/p), em seu estudo “O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades” onde demonstra que tal movimento da sociedade brasileira em direção ao Judiciário é compatível com o momento evolutivo das relações entre os poderes, mas que deve se considerar se tal projeção de expectativas sobre o Poder Judiciário não está concomitantemente complementando atitudes que revelam a imaturidade de um povo para gerenciar seus conflitos assim como a não funcionalidade de outros poderes.

De qualquer maneira, esforços são despendidos na busca de soluções para tal situação, e parcerias são estabelecidas entre o sistema de justiça com instituições públicas e privadas para melhor identificação das variáveis envolvidas com o problema. Como exemplificação tem-se projetos como o denominado “Limites e possibilidades da eficácia da prestação jurisdicional no Brasil” sob coordenação da Dra. Claudia Maria Barbosa que dentre outras metas pretende identificar mecanismos para contornar as causas repetitivas, para que estas não colaborem com a falta de eficácia da prestação jurisdicional. Como afirmado no citado projeto “a explosão de demanda e a resposta ineficaz colocam em cheque o estado democrático de direito, fundado na crença de que a lesão ao direito será eficazmente reparada” (BARBOSA, 2010, p. 5).

Sendo assim, para se estudar os mecanismos e as variáveis implicadas no afogamento do Poder Judiciário, faz-se necessário analisar o fato por diversas perspectivas, que podem proporcionar algumas pistas para o entendimento e conseqüentemente para propostas de soluções frente à problemática aqui exposta. Nesse sentido, a interdisciplinaridade se apresenta como um recurso para que se integre conhecimentos provenientes de diferentes campos como fundamento da compreensão sobre a incessante, repetitiva e não efetiva busca pela justiça que tem sido tão comum na sociedade brasileira. Mais especificamente, se articulados entre si, o Direito, as Ciências Sociais e a Psicologia podem tecer contribuições essenciais, para a clarificação da questão.

Uma possibilidade de abordagem da situação atual do sistema de justiça, seria a análise da configuração da sociedade contemporânea e seu impacto na demanda excessiva ao Judiciário. Mediante a caracterização da contemporaneidade, com sua incessante busca pelo bem estar, projeção de soluções em objetos externos e comportamento consumista como consequência, pode-se lançar a hipótese que o sistema de justiça pode ser alvo desse padrão de comportamento. No Judiciário se busca um ideal de justiça que é subjetivo e de acordo com os moldes contemporâneos, sendo portanto um fator contribuinte fundamental para judicialização excessiva.

Concluindo, o presente estudo pretende analisar a justiça como objeto de consumo do sujeito contemporâneo, que tem como característica essencial a busca de seu bem estar total, fato este que o leva incessantemente procurar meios, principalmente externos para aplacar suas necessidades, expectativas e desejos. Para isso, será inicialmente caracterizada a situação atual do Poder Judiciário, especificando as variáveis diretamente relacionadas à saturação do sistema. Na sequência serão identificadas as características psicossociais da sociedade contemporânea e seus impactos nas relações que o homem estabelece tanto com seus semelhantes, quanto com as instituições. Sendo o consumo uma das variáveis que identificam a contemporaneidade, esse conceito será desenvolvido, no sentido de que é alvo constante do neoliberalismo, para que a estrutura social se mantenha, compondo aí o incentivo ao comportamento consumidor de produtos de diferentes ordens. Dessa forma, pode se configurar uma hipótese de que o comportamento consumidor atual se estende ao sistema de justiça nas buscas repetitivas e insistentes de soluções para problemáticas que em muitos casos, passam ao largo do papel do Poder Judiciário. E é exatamente esse aspecto a que se refere a essência desse artigo: o comportamento consumidor no sistema de justiça. Diante desse panorama, serão identificados os desafios e possibilidades do sistema de justiça frente à excessiva demanda que lhe chega, muitas vezes inadequada, pois não seria ali que algumas questões seriam sanadas.

2. SITUAÇÃO ATUAL DO PODER JUDICIÁRIO

Atualmente, o Poder Judiciário tem sido o berço onde repousam as mais variadas intenções que vão desde os mais nobres ideais de justiça aos mais vis sentimentos de postergação premeditada de entrega da pretensão legítima a quem de direito. E aqui, os últimos têm absoluto êxito enquanto os primeiros restam profundamente frustrados. Isto porque hoje os que buscam no Poder Judiciário satisfação à lide instaurada, encontram uma estrutura em descompasso com seus anseios e com os ideais de justiça preconizados ao longo da história.

Mas, o que é justiça afinal? A resposta a esta questão é de suma importância para o entendimento do pensamento que aqui se persegue, visto que, conforme a visão deste instituto desenvolve-se o comportamento dos usuários dos serviços disponíveis à sua satisfação.

A história do pensamento humano tem considerado a justiça como um valor, supremo e universal do direito. Platão considerou a justiça uma virtude fundamental, pois constitui o princípio ordenador das demais virtudes. Aristóteles qualificou-a como “virtude total” ou perfeita. Leibniz, como a totalidade da perfeição ética.(CICHOCKI NETO,1999, p. 52).

Para Hobbes, “uma regra da razão, pela qual somos proibidos de fazer todas as coisas que destroem nossa vida” (HOBBS, 2003, p. 127).

Tércio Sampaio Ferraz Jr. preconiza que a justiça é o sentido unificador do universo moral de cada um, de forma que, se ela inexistir, tudo o mais carece de sentido e a vida se torna insuportável (FERRAZ JR, 2003, p. 220). Ainda, de acordo com Ferraz Jr., há que se ater para que o termo atenda ao aspecto formal e material. Explica o mestre que, sob um prisma formal, é a justiça um valor ético-social de proporcionalidade, que expressa a ideia de dar a cada um o que lhe é devido. É o princípio regulativo racional expresso pela igualdade, conferindo sentido ao jogo jurídico. Já em seu sentido material, traduz a justiça o próprio problema que também dá sentido ao jogo. A justiça formal é o limite do jogo jurídico, em que pode se desenvolver como justo ou injusto; mas se ele é justo ou não, é problema pertinente à justiça material, dos seus princípios éticos e de sua moralidade (FERRAZ JR, 1994, p. 351).

A teoria de Justiça de Rawls remete ao conceito de uma equidade com viés contratualista, onde os pactuantes partem de um lugar comum desconsiderando suas posições originárias, encobertos assim por um “véu da ignorância”. A partir desta posição seria possível um acordo pautado na justiça, cuja proposta é a construção de uma sociedade bem ordenada (RAWLS, 1997, p. 64-69).

Já Michael J. Sandel diz que a justiça envolve o cultivo da virtude e a preocupação com o bem comum e que questões relacionadas à justiça são indissociáveis de concepções divergentes de honra e virtude, orgulho e reconhecimento tal que justiça não é apenas a forma certa de distribuir as coisas, pois, ela também diz respeito à forma certa de avaliar as coisas (SANDEL, 2011, p. 321-323).

Retornando à Roma, tem-se a célebre definição de Cícero, difundida por Ulpiano, "iustitia est constans et perpetua voluntas ius suum cuique tribuendi", onde se define que "justiça é a vontade constante e perpétua de

dar a cada um o seu direito". Haverá justiça se o responsável aplicar a situações idênticas a mesma lei. Com relação a esta característica, ser justo é aplicar o direito positivo, enquanto que ser injusto consiste em distorcer esse direito. João Mangabeiras, quanto a esta definição lançou o seguinte rechaço: “[...]se a justiça consiste em dar a cada um o que é seu, dê-se ao pobre a pobreza, ao miserável a miséria e ao desgraçado a desgraça, que isso é o que é deles.” (MANGABEIRAS, apud SILVA, 2007, p. 20)

Quanto à reflexão do conceito de justiça na atualidade, interessante se faz o questionamento colocado por Gabriel Chalita: “Como podemos unir esse conhecimento milenar a respeito da justiça enquanto na prática o povo assiste a um distanciamento desses princípios, de tal ordem que seus valores vão se banalizando?” (CHALITA, 2000, p. 22).

Conceitos postos verifica-se a diversidade do pensamento ao definir o instituto, e, assim o é, pois, em cada espaço da história existe um viés sócio-econômico-cultural que permeia a alma humana e aí semeia a fecunda semente dos significados.

Hoje, há um total equívoco na utilização do Poder Judiciário. O usuário “legítimo” aquele que detém uma pretensão justa a ser satisfeita busca neste espaço público dar voz a sua angustia e, seus apelos são de tantas ordens que extrapolam em muito a alçada e competência deste órgão. Afora os “ilegítimos” cujas pretensões correm ao largo e são antagônicas aos propósitos de promoção de justiça. Isto somado e externalizado por meio da judicialização acarreta o que denominamos de crise do Judiciário: ineficácia na resposta aos anseios dos que o buscam.

Além da busca equivocada por parte dos usuários, outros fatores contribuem para a ineficácia apontada e, alguns serão abordados no próximo tópico para contribuir com o viés aqui proposto: a crise do Judiciário não pode ser vista com lentes isoladas do contexto atual. Há que ser perscrutada sob o olhar dos que habitam o ambiente da contemporaneidade.

2.1 Fatores que promovem a conflitualidade excessiva: meio ambiente, modelo do sistema e conseqüências

Vivemos em uma era de globalização submissa às conseqüências deste advento, submersos numa sociedade devastada pela pressão econômica e supressão de meios e, atormentados pelos riscos a que antes não éramos expostos. O tempo é relativizado e as fronteiras tornam-se fluídas, os conceitos fugazes e a segurança pertence a um lugar longínquo chamado passado. O parâmetro para definir o que é o justo, extrapola o limite da calçada oposta para ganhar referências de cunho internacional.

Sobre os efeitos da globalização Bauman assim expõe:

Todas as sociedades são agora total e verdadeiramente abertas, seja material ou intelectualmente. Junte os dois tipos de “abertura” – a intelectual e a material – e verá por que toda injúria, privação relativa ou indolência planejada em qualquer lugar é coroada pelo insulto da injustiça: o sentimento de que o mal foi feito, um mal que exige ser reparado, mas que, em primeiro lugar, obriga as vítimas a vingarem seus infortúnios... (BAUMAN, 2007, p. 12).

Expõe ainda o referido autor que:

As injustiças a partir das quais se formam os modelos de justiça não são mais limitadas à vizinhança imediata e coligidas a partir da ‘privação relativa’ ou dos ‘diferenciais de rendimento’ por comparação com vizinhos de porta ou colegas situados próximos na escala do ranking social. (BAUMAN, 2007, p. 11-12)

Neste ambiente explode a litigiosidade e eclodem meios de solucioná-los. São os chamados direitos alternativos, métodos alternativos/adequados, mecanismos para-processuais, políticas de prevenção das lides, tudo no sentido de pacificar os homens. No entanto a judicialização é o meio predominantemente adotado para resolução das lides, não obstante a constatação da ineficácia advinda desse sistema no que se refere à satisfação das partes em seu objetivo primordial, ou seja, na promoção da paz.

A insatisfação dos consumidores da justiça se funda na morosidade excessiva, má qualidade das sentenças, custos elevados, dificuldade de acesso, dentre outras causas. Sobre a lentidão exacerbada vivida em nossos tribunais José Renato Nalini conclui que “a demanda abriga carga autônoma de aflição, além daquela que lhe deu origem: é a perduração no tempo, fazendo prolongar a angústia realimentada pela incerteza quanto ao seu destino.” (NALINI, 2000. p. 122)

Trata-se de problemas estruturais que foram se acirrando por conta de políticas públicas mal traçadas no sentido de adequar o aparato judicial à evolução dos anseios subjetivos de seus consumidores. Neste sentido Mancuso faz sua ponderação do (des)valor sobre a duração excessiva do processo nas formas adjudicadas de resolução de controvérsia. A solução adjudicada vem impregnada do peso da intervenção estatal, que, ao par de acarretar uma duração excessiva do processo, resulta em acirrar os ânimos já antes inflamados pela judicialização da controvérsia, ao final convertendo os contraditores em vencedor e vencido, e assim contribuindo

para exacerbar a contenciosidade ao interno da coletividade (MANCUSO, 2009, p. 15).

De forma exemplificativa pode-se visualizar a desproporção no que se refere a implementação de magistrados. Em publicação recente da Associação dos Juizes Federais do Brasil intitulada “A Justiça Federal em Números”, encontra-se, entre outros dados, a demonstração de que do ano de 1989 até 1999 o aumento do número de processos foi de 159,2% enquanto que o crescimento do número de juizes foi de 36,5% (DALLARI, in PUCCI, 2001, p. 100).

Pois bem, houve uma elevação de demandas que não foi devidamente acompanhada com incremento nas estruturas de provimento e, na tentativa de administrar o panorama caótico, vem sendo adotadas medidas temerárias no intento de obter alguma celeridade. Duas vertentes se apresentam neste intento: uma que atua na promoção de maiores dificuldades no acesso aos Tribunais da Federação e outra que massifica as decisões para obstinadamente provocar extinção rápida dos processos nos presenteando com a tão aclamada justiça célere. Sobre este presente Reale Junior apud Mancuso (2004, p. 80) assim se posiciona:

Nada pior do que a injustiça célere. Aí reside a verdadeira denegação da justiça. E é isto que pretende a Reforma, ao alçar, sem critério de realidade, a celeridade como valor primeiro da prestação jurisdicional. Se hoje poder-se-ia afirmar que a justiça tarda, mas não falha, doravante parafraseia-se: a justiça será breve, mas falha.

Diante do que acima se expôs verifica-se a existência de um paradoxo quanto ao tempo do processo: se demasiadamente lento, perde-se no espaço o objeto da lide servindo apenas para acirrar os ânimos e, se forçadamente célere atende apenas numericamente em detrimento do resultado efetivo que se almeja.

Figueira Junior (1999, p. 107), nos diz que se formos investigar as causas desta crise judiciária instaurada, constataremos, sem maiores dificuldades, que ela se encontra intimamente ligada a fatores de profunda modificação nas órbitas social, política e econômica, assim como vinculada à crise jurídica. Queiramos ou não, a questão judiciária é, antes de tudo, uma complexa questão política.

3. CARACTERIZAÇÃO DA CONTEMPORANEIDADE E COMPORTAMENTO CONSUMIDOR NO SISTEMA DE JUSTIÇA

Após a segunda guerra mundial a humanidade presenciou importantes e rápidas mudanças em diversos campos do conhecimento que, em alguns casos ocasionaram alterações essenciais nos pilares da ciência. Em especial os avanços no campo da manipulação genética deslocam o homem para o lugar de quem agora tem um poder maior sobre a vida. Parece que o processo iniciado com as descobertas iluministas que arrefeceram as explicações transcendentais, no final do século XX se acelera com maior domínio humano sobre o próprio “ser humano”. Como consequência, pode ser observado pretendo poder sobre a natureza, que a duros golpes tem sido abalado por importantes crises ambientais. Outro campo que sofreu mudanças radicais foi a comunicação, que antes se realizava mediante a utilização de meios que necessitavam de um “tempo” que não era instantâneo. Na atualidade os fenômenos ocorrem quase que concomitantemente ao indivíduo tomar conhecimento sobre os mesmos. Sendo assim o que um dia foi ficção e se traduziu na real revolução tecnológica promoveu transformações em diversas esferas e, como cita Regis (2012, p.180) “ as diferentes perspectivas abertas pela ficção científica impedem a fixidez da subjetividade, do saber e das configurações espaço temporais”.

Para a finalidade deste artigo, mais especificamente faz-se interessante citar os avanços da biotecnologia das últimas décadas que trazem uma nova noção do que seria a natureza humana, na medida em que a engenharia genética desvenda mistérios acerca da conduta do homem. Consequentemente, tudo que lhe diz respeito deve ser revisado enquanto conceito, e como afirma Fukuyama (2003, p. 115-138), não é possível abordar temas como direitos humanos, justiça, política e moral, sem considerar o que hoje a ciência entende por ser humano. Não significa que se neguem os estudos acerca da construção sócio histórica do homem, mas que esta, de alguma forma tem relação intrínseca com determinadas bases filogenéticas que se atualizam na ontogenia.

A consequência geral de tais modificações impacta na forma de se pensar as várias instituições sociais e a sociedade como um todo. Se na modernidade predominava a perspectiva linear dos acontecimentos na vida de um indivíduo e da sociedade, essa visão foi paulatinamente substituída por um paradigma que contemplasse o dinamismo, a interdependência dos sistemas, a relatividade dos fatos e relações. No prefácio da obra de Morin (2011, p.5-8), - Introdução ao Pensamento Complexo, se encontra a

apresentação de um modelo relacional de se entender a natureza e tudo que dela faz parte, onde se inclui a sociedade.

A obra de Zygmunt Bauman também é considerada importante referencia na caracterização da sociedade contemporânea. Para esse autor, a efemeridade, a superficialidade e a fluidez são aspectos que permeiam as relações sociais atuais, onde se constata vinculações frágeis com pessoas e objetos que fácil e rapidamente são descartados. A rota de vida predominante é fundamentalmente o hedonismo e, a partir dessa premissa, os possíveis obstáculos para tal finalidade, são transpostos, muitas vezes pela simples troca e substituição de objetos de relação. Tais pressupostos podem ser identificados em toda a extensão de obras como *O Mal-Estar da Pós Modernidade* (BAUMAN, 1998), e, *Vida Líquida* (BAUMAN, 2009). Essa conjuntura é traduzida algumas vezes como processo de desumanização, onde o sujeito em si não tem valor, e sim o que dele pode se retirar.

Vive-se hoje, portanto, uma crise de valores onde a ética se encontra banalizada uma vez que a empatia, lealdade e coerência, necessárias para uma atitude ética são visivelmente incompatíveis com os pressupostos da chamada por Bauman (2001, p. 7-22), de “Modernidade Líquida”, onde as palavras de ordem são esquecer, apagar, desistir e substituir. Não somente por essa perspectiva, mas também pelo fato de que, se temos um novo sujeito com capacidade tecnológicas diferentes da modernidade, tem-se segundo Jonas (2006, p. 66), que revisar o conceito de ética tradicional que é amparado em potencialidades bem mais restritas do homem. Com tal objetivo esse autor, propõe o princípio da responsabilidade para uma ética adequada à civilização tecnológica.

Essa conjuntura pode ser observada também na formulação de regras sociais que rapidamente surgem e no mesmo ritmo são modificadas por outras que atendam os desejos e demandas do sujeito contemporâneo. O tempo e espaço são portanto categorias muito atingidas na “Modernidade Líquida”, pois o acesso fácil e simultâneo a dados do passado e futuro faz com que muitas vezes o presente – aqui-agora - se confunda principalmente com o devir.

Hoje, tudo deve ser possível, os limites são combatidos com a força ou simplesmente com a substituição e desistência. No ensaio de Lebrun (2004, p 13), “Um Mundo sem Limite”, encontra-se a descrição do declínio progressivo da autoridade paterna simbólica, com função de limite para as ações humanas, o que se manifesta na contemporaneidade de maneira ampla e intensa, pela economia globalizada, ênfase no individualismo, crise

do Estado enquanto providência, supervalorização e uso da tecnologia, alto índice de violência e apelo excessivo aos recursos jurídicos.

A falta da lei internalizada típica da sociedade atual também é traduzida em termos de suas consequências por Dufour (2008, p.20-21), que descreve a geração atual como de sujeitos adultos, mas que não “cresceram” no sentido do abandono da posição tipicamente infantilizada onde há predomínio do individualismo, falta de limites e onipotência destrutiva.

Facilmente é observada a falência das instituições representativas de autoridade e de normatização de comportamentos na sociedade: a falta da função paterna enquanto limitadora nas famílias, o desespero de professores frente aos graves problemas de disciplina nas escolas de todos os níveis socioeconômicos, descrédito e desilusões com os representantes de instituições religiosas, política desacreditada, sistema de segurança pública como alvo de corrupções e impotências.

A partir desse contexto relacional com os limites, o sujeito contemporâneo empreende fuga das interferências coletivas sobre suas intenções individuais ao mesmo tempo em que nunca se encontrou tão profundamente exposto na coletividade via redes sociais. Estamos nos referindo, portanto a uma nova subjetividade, complexa, paradoxal, múltipla que se organiza em diferentes configurações em função do impacto do contexto contemporâneo (NICOLACI-DA-COSTA, 2005, p. 83).

Mais uma característica aqui será destacada nesse contexto volátil e instável de manifestações subjetivas: o consumo. Pois diante de desprazeres inevitáveis decorrentes do próprio fato de se estar vivo, facilmente se instala o conflito no sujeito contemporâneo. O desprazer torna-se insuportável e conduz a buscas constantes e desprovidas de lógica na intenção de que as motivações e desejos, sejam atendidos de qualquer forma, tendo como referência o indivíduo. Como consequência, há a projeção em objetos externos de que neles obter-se-á a plena satisfação buscada, surgindo o consumismo como resultado desse processo. Conforme descrito na obra “Nascidos para Comprar” de Juliet Schor (2009, p. 2), essa estratégia tem seu início já na infância sendo que atualmente as crianças se tornam um alvo fundamental da publicidade e propaganda para que a aprendizagem do consumo se dê precocemente.

Bauman (1998, p.172), descreve em seu capítulo denominado “A cultura como consumidor cooperativo” a intrínseca relação entre os indivíduos e as mercadorias, onde estas são partícipes da identidade do

sujeito contemporâneo, mas que existem porque são criadas demandas por aqueles que dela necessitam para continuar no que o autor denomina de “jogo de oferta e procura”.

Dessa forma, consomem-se de maneira desenfreada alimentos, lazer, trabalho, tecnologia, medicamentos, informações, serviços públicos e privados, e por que não, a justiça oferecida pelo Estado.

3.1 Comportamento consumidor no sistema de justiça

Do consumo depende o mercado, e deste hoje depende a humanidade. A partir daí o mercado na sociedade neoliberal atual tem tamanho poder sobre a sobrevivência desta que ganha contornos de uma divindade. Em sua oportuna obra “O Divino Mercado – a revolução cultural liberal” Dufour (2008, p.86), afirma que “talvez fosse tempo para se perceber que o capitalismo também procede de uma metafísica, cuja força não precisa mais ser demonstrada já que conseguiu se apoderar do mundo”. Tratando o mercado como a religião do mundo atual, o autor aponta que esta, se utilizando de todos seus poderes venceu os outros “deuses”, entre eles o proletariado e, conquista então o controle do mundo.

Essa dinâmica sociológica é campo aberto para criar inúmeras demandas judiciais pelo comportamento consumista em si e pelos desdobramentos sociais em termos de desigualdades e violação de direitos. Somos fadados, portanto a consumir e estar bem! E o sistema de justiça parece ter se transformado numa via possível de se buscar o ideal de bem estar fundamentado tanto na perspectiva subjetiva que cada indivíduo possui sobre o que seria justo para ele, como no sentido de que suas demandas judiciais não são descoladas de um contexto sócio histórico.

Como afirma Sanches (2009, p.29), no momento recente da evolução do Direito, que se afasta gradativamente de paradigmas mais lineares, abre-se espaço para o estabelecimento de relações com outros campos de conhecimento. A Sociologia, a Antropologia e a Psicologia se apresentam como fontes de contribuições relevantes para o entendimento de dificuldades encontradas pelo exercício do Direito. Surge então a necessidade de se analisar o comportamento atual do usuário do sistema de justiça à luz das características da contemporaneidade, com destaque para a ideia de justiça fundamentada nos parâmetros dessa configuração sociológica.

O comportamento consumidor generaliza-se para o sistema de justiça onde o jurisdicionado tem a expectativa de que esse sistema resolva rapidamente e sem maiores aprofundamentos aquilo que o sujeito quer e principalmente da forma que deseja. O indivíduo possui, portanto um

entendimento específico do que seria “fazer justiça” e assim não se busca muitas vezes a lei real e sim a que se deseja.

Na intenção de atender tantas demandas sociais e clamores por resolução de conflitos, criam-se cada vez mais leis, o que abre mais portas de acesso ao sistema de justiça. No entanto, boa parte das demandas não são exatamente jurídicas, ou caso sejam, de acordo com a legislação vigente nunca atender-se-á o que realmente o sujeito deseja.

A relação entre o consumo, a subjetividade atual e o sistema de justiça é muito bem apresentada no artigo “O sujeito pós-moderno e suas demandas judiciais”, de Leila Maria Torraca de Brito, onde a autora descreve os mecanismos sociais e psicológicos que fundamentam direta ou indiretamente a judicialização da vida. Como descreve Brito (2012, p. 564-575), os acontecimentos sociais implicados em sofrimento humano, dentre outros, são fugazes, e rapidamente a mídia os transmite de maneira a provocar nas pessoas o intenso desejo de que sejam solucionados. Como primeira opção da sociedade, já surge a necessidade de novas legislações ou de alterações no sistema jurídico vigente. Esse quadro seria uma das consequências da crise abordada anteriormente no presente artigo, acerca das instituições normativas da sociedade, que deixa o sujeito contemporâneo sem referenciais, utilizando-se do Poder Judiciário como limite de situações que muitas vezes são de outra ordem que não jurídica e, que como consequência lhe traga o bem estar que se configura quase como uma necessidade básica da vida atual.

E assim o sujeito contemporâneo “consome” a justiça. Portanto, cabe discutir que lugar o sistema de justiça ocupa hoje na vida das pessoas e da sociedade. Pois, inicialmente, sabe-se que a satisfação completa do ser humano é impossível de ser conquistada, apesar dos ditames contemporâneos. Além disso, características sociológicas atuais já citadas vão de encontro à implementação efetiva e eficaz de políticas públicas, o que faz que as lacunas decorrentes desse fato, acabem se transformando em novas demandas ao Judiciário. O convite do presente trabalho é que o Poder Judiciário inclua essas variáveis no grande desafio para aprimoramento de seus serviços para a sociedade contemporânea.

4. O ESTADO E SEUS DESAFIOS PARA EFICÁCIA DAS DEMANDAS JURÍDICAS

O Estado brasileiro se pauta, entre outros, pelo princípio da dignidade humana e da cidadania, e, para imprimir concretude a estes princípios tem por objetivo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a erradicação da pobreza, marginalização e desigualdades sociais. Objetiva,

ainda, promover o bem de todos, que são iguais perante a lei, sem preconceitos de origem, sexo, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Para tutelar estes direitos concede em seu art. 5º da carta maior, o direito de petição em defesa dos direitos - inciso XXXIV, "a", por intermédio de um devido processo legal – inciso LIII, valendo-se do contraditório e ampla defesa – inciso LV, com a garantia de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos – inciso LXXIV.

Direitos postos e garantias ofertadas, impende ao Estado prover os meios de efetivação da tutela, visando abarcar todas as demandas advindas de ameaças ou lesões a direito – inciso XXXV.

A constituição vigente trouxe em seu bojo amplos direitos, na busca de uma ordem jurídica mais justa, porém, tal amplitude de tutela associada ao monopólio do poder judiciário para resolução das lides, consubstancia-se na ideia da impossibilidade ou falibilidade de legitimação da proposta.

Ou seja, diante da amplitude de direitos tutelados pela CR/88 o cumprimento do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, seguido pelo monopólio do judiciário na resolução das lides não se coaduna com o princípio da razoável duração do processo, tampouco se identifica com o pressuposto de uma ordem jurídica justa.

Nesse sentido é que Bacellar expõe: “de nada adianta ter monopólio de todas as causas, para mantê-las em estoque e não julgá-las, descumprindo o mandamento constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CR/88)” (BACELLAR, 2012, p. 46).

Como se não bastasse, a tardia sentença judicial não traz a pacificação almejada, e, isto se deve ao efeito reflexo da delonga existente na resolução das lides que redundando na intensificação do estado de ânimo das partes. Pois, quando surge a necessidade de exposição da pretensão a um terceiro e dele não advém, não ao menos tempestivamente, uma apreciação do pedido, há um efeito reverso e perverso promovendo a inculcação do cancro, em detrimento de sua extirpação.

Além da demanda excessiva advinda dos usuários legítimos do sistema judiciário, tem-se a demanda que não tem cunho jurídico, porém, aí deságua. Aqui se fala da demanda oriunda das reminiscências psicológicas imanentes ao sujeito contemporâneo, cuja insatisfação não tem guarida reservada nas tutelas proveniente da judicialização que reside no seio do Judiciário. A resolução destes conflitos extrapola esta esfera devendo ocorrer por intermédio de mecanismos adequados a produzirem, se isto for possível, o resultado almejado. Institutos moldados para estas questões são

os de ordem consensual e não impositiva, sendo que tais institutos ainda restam muito incipientes em nosso ordenamento jurídico, carecendo de maturidade e estímulos para florescer.

É nesta esteira que se depara com os desafios de resgates, redirecionamentos, incrementos e reforma. Não obstante haja um processo dinâmico, que vêm propiciando a todos um encurtamento da distância da efetiva justiça quando do surgimento dos conflitos, no que tange ao alargamento das vias para os menos favorecidos cultural ou economicamente, abrangência de um número maior de beneficiados quando falamos de direitos difusos, e, ainda, providências quanto à simplificação dos aspectos procedimentais existentes e, implementação de outros, ainda assim, uma grande insatisfação permeia a sociedade que continua sedenta e ao par das soluções mencionadas.

Pois bem, agora há que haver uma forma de “saída da Justiça”, expressão de Bacellar (2012, p.19), para identificar a quinta onda do movimento de “Acesso à Justiça”⁴ preconizado por Capelleti. (1988, p. 31). Trata-se da disponibilização de métodos ou meios adequados à resolução de conflitos, dentro ou fora do Estado. Este contexto é denominado pelo autor de acesso à justiça como acesso à resolução adequada do conflito.

Para superação do atual modelo de resolução de conflitos, cabe adoção de “nova roupagem” que, ao invés de promover medidas que atacam o excesso de demandas, que acabam judicializadas, adotem mecanismos que propiciem trabalhar o real motivo (pano de fundo), removendo de forma perene a insatisfação.

Recentemente o Conselho Nacional de Justiça encampou um projeto de pesquisa denominado: “Causas do progressivo aumento da demanda judicial cível repetitiva no Brasil e propostas para a sua solução”. Tal projeto foi desenvolvido sob a responsabilidade da professora doutora Cláudia Maria Barbosa e, seu relatório final corrobora com a necessidade de inserção e estímulo de soluções outras que não a forma adjudicada de resolução de conflitos e, vai muito além apresentando propostas de ações que em sendo implementadas, terão o condão de contribuir na diminuição da excessiva demanda repetitiva do Poder Judiciário. Este relatório aponta

⁴ Consiste em três momentos identificados por ações que fortalecem o acesso à justiça - o primeiro momento remete à conquista da gratuidade da assistência judiciária aos hipossuficientes; o segundo momento se identifica com as reformas tendentes a proporcionar representação jurídica para os interesses ‘difusos’, especialmente na área de proteção ambiental e do consumidor; e o terceiro – e mais recente – é o ‘enfoque de acesso à justiça’, que inclui as ações dos momentos anteriores, e, vai além deles, visa oferecer múltiplas alternativas na tentativa de atacar diretamente as barreiras, em geral que impedem o acesso à justiça.

além de caminhos vicinais ao sistema adjudicado: a) a necessidade de adoção de medidas, para minimizar as demandas oriundas das relações entre consumidores e o sistema de crédito das instituições financeiras; b) instituição de unidades especializadas para abarcar as demandas deste segmento; c) conveniência de democratização do Acesso à Justiça por intermédio de audiências públicas com ampla participação popular como forma de legitimar a atuação do Poder Judiciário; d) produção de informação padronizada; e) implementação de um sistema de triagem no intento de identificar vícios sanáveis na petição inicial bem como julgados improcedentes em casos anteriores pelo mesmo julgador e, possível extinção sumária; f) padronização serial de procedimentos nas lides que envolvem contratos bancários; g) contestação ampla por tema e não individualizada por processo e, h) elaboração de pautas temáticas mediante a destinação de datas exclusivas para julgamentos das demandas repetitivas. (BARBOSA, 2010).

Assim, é perceptível que o processo carece de outras medidas e outra concepção para prover o justo na justa medida e, não obstante outros obstáculos à pacificação, disponibilizar um portfólio de mecanismos de resolução de conflitos e adotar medidas de contenção às demandas repetitivas, promoverão um grande impacto na diminuição do abarrotamento do Poder Judiciário com consequente contribuição para sua moldagem aos propósitos de fornecer ao cidadão a guarida necessária.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pretensão desse trabalho foi propor uma nova perspectiva analítica da problemática que tanto afeta os brasileiros que adentram como jurisdicionados no sistema de justiça. Adicionados a essa parcela, podemos incluir os cidadãos que não se encontram inclusos em processos, mas que rotineiramente têm vários de seus direitos violados, ocorrências estas que nem chegam a ser “captadas” pelos sistemas de garantias de direitos. Em resumo, parece que a “justiça” brasileira deixa a desejar não obstante os esforços empreendidos.

A morosidade e não eficácia são características comumente encontradas nas referências à qualificação das atividades desempenhadas pelo Poder Judiciário, fato este que se traduz em inúmeras pesquisas objetivando investigar variáveis implicadas em tal panorama. Apesar de muitas vezes com significativo atraso, o Estado busca aparelhar o Judiciário com recursos tecnológicos que facilitem e tragam celeridade aos trâmites judiciais. Mas, nos grandes centros ainda é possível verificar a convivência de processos eletrônicos com meios quase artesanais de manter

a documentação relativa aos processos. A falta de integração e comunicação entre as instituições judiciárias também dificulta resultados melhores em seu desempenho, sendo necessário se desenvolver mais pesquisas acerca de modelos de gestão e implementar recursos em sistemas informatizados que permitam maior circulação de dados entre os operadores de direito envolvidos com as lides.

Enfim, constatações são presentes e esforços têm sido feitos. Mas aqui se apresentou uma variável de característica transdisciplinar que pode ter influência relevante no estado atual do sistema de justiça.

O fato apresentado de que a ideia de justiça passa por processos históricos relativos ao desenvolvimento das sociedades lança bases para demonstrar que as características psicológicas e sociais do ser humano atual podem influenciar diretamente tanto no processo de busca dos cidadãos pelos serviços do Poder Judiciário, quanto nas respostas que este procura dar ao seu “cliente”. Em especial enfatizou-se o consumo como instrumento do Estado neoliberal que perpassa todas as ações humanas na busca do bem estar, preponderantemente individual. A satisfação de necessidades e desejos é perseguida incessantemente em objetos externos onde tenta se contornar, a qualquer preço, possíveis limites para tal intenção.

Poderia o sistema de justiça também ser alvo desse padrão comportamental típico da contemporaneidade? Acredita-se que sim. Procuramos então demonstrar que nas demandas caracteristicamente jurídicas o sujeito pode “usar” o aparelho estatal em busca não da consecução da justiça e aplicação de leis, e sim com intenções diversas, para manter outros tipos de benefícios e bem estar... Da mesma forma, há inúmeras demandas que não conseguem e nunca conseguirão obter resultados satisfatórios no Poder Judiciário, pois em sua essência, o conflito fundamental não é da seara legal. Portanto, de nada adianta formular progressivamente novas leis ou somente aparelhar o Poder Judiciário, se não se qualificar exatamente o que busca o sujeito contemporâneo no sistema de justiça.

Quando essa investigação é realizada, certamente encontram-se variáveis diretamente associadas aos problemas de eficiência, celeridade e eficácia do sistema de justiça, mas que originalmente não lhe pertencem. Como exemplo clássico tem-se a inexistência e não funcionalidade de políticas públicas como fatores que têm importante papel tanto no aumento da entrada de causas no sistema de justiça, como na manutenção das mesmas nesse sistema uma vez que diversos tipos de direitos não

encontram em outras esferas do Estado a possibilidade de serem garantidos. Sendo assim, temos uma problemática de relações entre os poderes, onde um subsistema disfuncional atinge diretamente a funcionalidade do outro e assim reciprocamente.

Constata-se dessa forma, que inúmeros estudos ainda estão por vir na esteira da grande tarefa de se entender e abordar a atual judicialização da vida. Certamente aqui a análise foi restrita, pois cada variável citada pode ser alvo de desdobramentos teóricos e de projetos de pesquisa de campo para aprimoramento acerca do conhecimento mais apurado do jurisdicionado e de suas relações com a evolução da sociedade.

Obviamente se defende a modernização das instituições judiciárias, pois as demandas reais ainda são muitas! Mas a ideia é relativizar parte da tarefa hercúlea que a contemporaneidade muitas vezes deposita sobre as instituições, retirando dos sujeitos a responsabilidade sobre a condução de sua vida e criando a ilusão de que fora dele está a solução: basta consumi-la! E pelo consumo da “justiça” a qual, por si só é um conceito relativo, o indivíduo contemporâneo outorga aos operadores do direito a impossível tarefa de satisfazê-lo.

Cabe destacar que o uso e aplicação da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) e dos Sistemas de Informação (SI) podem e necessitam ser amplamente utilizados pelo Poder Judiciário, visto que tais elementos não somente ampliam os horizontes de visão deste usuário/consumidor da justiça, mas também permitem estar próximos de sujeito que se utiliza destes elementos plenamente em suas atividades diárias. Além disto, o estabelecimento de uma relação mesmo que à distância, via internet, aproximará o Poder Judiciário dos cidadãos brasileiros, formando uma nova conexão que em nada será virtual, mas sim real.

Ocorre que, em consonância com o pensamento de Pierre Weill (1993, p.30), “ a paz é um estado de consciência. Ela não deve ser procurada no mundo externo, mas principalmente no interior de cada homem, comunidade e nação”.

REFERÊNCIAS

BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e arbitragem**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BARBOSA, Claudia Maria.(coord.) **Projeto Conjunto de Cooperação de Pesquisa: Limites e possibilidades da eficácia da prestação jurisdicional no Brasil**. Diretoria de Programas e Bolsas no País – Coordenação-Geral de Programas Estratégicos- Coordenação de

Indução e Inovação. Edital No.020/2010/CAPES/CNJ.

- BARBOSA, Claudia Maria. (coord.). Relatório final: Projeto causas do progressivo aumento de demandas judiciais cíveis repetitivas no Brasil e propostas para solução. Conselho Nacional de Justiça e Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2010.
- BAUMANN, Zygmunt. **O mal estar da pós-modernidade**. 1ª.Ed.Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.
- BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2007.
- BAUMANN, Zygmunt. **Vida Líquida**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2009.
- BRITO, Leila Maria Torraca de. O sujeito pós-moderno e suas demandas judiciais. **Revista Psicologia: Ciência e Profissão**, vol 32, no. 3. Brasília, 2012.
- CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.
- CHALITA, Gabriel. “A evolução do conceito de justiça”. **Revista Unifieo**. Junho de 2000.
- CICHOCKI NETO, José. **Limitações ao acesso à justiça**. 2ª Tir. Curitiba: Juruá, 1999.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. A tradição da arbitragem e sua valorização contemporânea. In PUCCI, Adriana Noemi (coord.). **Aspectos atuais da arbitragem: coletânea de artigos sobre arbitragem**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- DUFOUR, Dany-Robert. **O divino mercado – a revolução cultural liberal**. 1ª Ed.Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.
- FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito : técnica, decisão, dominação**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- _____, **Estudos de filosofia do direito: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias, **Arbitragem, jurisdição e execução: análise crítica da lei 9.307/96**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

- FUKUYAMA, Francis. **Nosso futuro pós-humano** – consequências da revolução da biotecnologia. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- JONAS, Hans. **O princípio da responsabilidade**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006. 354.
- LEBRUN, Jean-Pierre. **Um mundo sem limite** – ensaio para uma clínica psicanalítica do social. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2004.
- MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo Estado de Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- SILVA, Beclate Oliveira. **Direito e justiça: uma relação tormentosa, mas necessária**. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1316, 7 fev. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9466>>. Acesso em: 11 jul. 2012.
- MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 4ª Ed. Porto Alegre: Sulina, 2011.
- NALINI, José Renato. **O juiz e o acesso à justiça**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- NICOLACI-DA-COSTA, Ana Maria. Primeiros contornos de uma nova configuração psíquica. **Caderno Cedes**, jan/abr 2005, vol. 25, n. 65, p. 71-85.
- PUCCI, Adriana Noemi (Coord.) **Aspectos atuais da arbitragem**: coletânea de artigos sobre arbitragem. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- REGIS, Fátima. **Nós, ciborgues: Tecnologias de informação e subjetividade homem-máquina**. 1. Ed. Curitiba: Champagnat, 2012.
- SANCHES, Antonia Lelia Neves. Diálogos entre o direito e a psicologia. In: CARVALHO, Maria Cristina Neiva; FONTOURA, Telma; MIRANDA, Vera Regina (orgs). **Psicologia Jurídica – Temas de Aplicação II**. 1ª. ed. Curitiba: Juruá, 2009, p. 17-30.
- SANDEL, Michael J. **Justiça- O que é fazer a coisa certa**. 4ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilizações Brasileira, 2011.
- SARMENTO, Daniel. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**. Belo Horizonte, v. 3, n. 9, jan. 2009. Disponível em:

<<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/29044>>. Acesso em 10 jul.2012.

SCHOR, Juliet B. **Nascidos para comprar**. 1ª. Ed. São Paulo: Editora Gente, 2009.

SILVA Beclaute Oliveira. **Direito e justiça**: uma relação tormentosa, mas necessária. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1316, 7 fev. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9466>>. Acesso em: 11 jul. 2012.

WEIL, Pierre. **A arte de viver em paz**: por uma nova consciência, por uma nova educação, 1ª Ed., São Paulo: Editora Gente, 1993.